

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2681
24 de Maio de 2022

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.

Índice Geral:

CÓDIGO 395 (Concessão de registro).....	4
---	---

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2681 de 24 de maio de 2022

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

Nº DO PEDIDO: BR 41 2020 000014 7

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: PLANALTO NORTE CATARINENSE

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Erva-mate

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área de produção compreende ervais localizados entre as coordenadas de latitude 25°55'19,89" e 26°52'45"S e longitude 48°53'59,25" e 51°26'22"W, abrangendo totalmente os municípios de Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Mafra, Major Vieira, Matos Costa, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho, Timbó Grande, Três Barras e parcialmente os municípios de Caçador, Calmon, Campo Alegre, Itaiópolis, Lebon Régis, Santa Cecília, Santa Terezinha e São Bento do Sul.

DATA DO DEPÓSITO: 20/08/2020

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ERVA-MATE DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - ASPROMATE

PROCURADOR: --

DESPACHO

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / [Busca](#).

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**PLANALTO NORTE CATARINENSE**” para o produto ERVA-MATE, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas anteriormente, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2637, de 20 de julho de 2021, sob o código de despacho 304.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870200104468 de 20 de agosto de 2021, recebendo o nº BR 41 2020 000014 7.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, tendo sido a última exigência publicada em 20 de julho de 2021, sob o código 304, na RPI 2637.

Em 17 de setembro de 2021, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870210085937, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

- 1) Esclareça a discrepância entre aqueles produtores que decidiram e aprovaram o conteúdo do Caderno de Especificações Técnica e o

número de produtores que, de fato, possuiriam o direito ao uso da IG requerida.

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os documentos:

- Carta de esclarecimento acerca do cumprimento da exigência nº 1, fl. 05, informando que produtores de erva-mate da região tiveram oportunidade de consultar, ler, dar sugestões e pedir esclarecimentos de dúvidas no Caderno de Especificações Técnicas, antes da realização da Assembleia;
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de junho de 2021, com respectiva lista de presença, fls. 06 a 08;
- Caderno de Especificações Técnicas, fls. 09 a 38.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

2) Retifique as declarações apresentadas conforme apontado no item 2.3 acima. É necessário ainda que se esclareça se, de fato, os produtores de Cruz Machado, Palmital e Poço Claro localizam-se fora da área geográfica delimitada, por força do disposto no Art. 6º, caput, da IN 95/2018. Havendo produtores fora da região delimitada, mas que façam jus ao uso da IG, é necessário que seja reapresentada toda a documentação de modo a retificar a delimitação apresentada anteriormente.

Em resposta à exigência nº 2, foram apresentados os documentos:

- Carta de esclarecimento acerca do cumprimento da exigência nº 2, fl. 39, informando que produtores de Cruz Machado não pertencem à área de abrangência da DO, enquanto que produtores das localidades de Palmital e Poço Claro pertencem ao município de Itaiópolis, já incluído na delimitação da área apresentada ao INPI;
- Formulário Modelo II – Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada, fls. 40 a 147.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.3 Outros documentos

Além disso, foi anexado o seguinte documento:

- Comprovante de pagamento da GRU, fls. 03 e 04.

Relativamente a alguns documentos apresentados em inglês no curso do processo, consigna-se que os mesmos não estiveram acompanhados de suas respectivas traduções para o português. No entanto, a vasta documentação apresentada no processo, de fontes diversas, foi suficiente para comprovar a existência dos requisitos da DO. Diante disso, os textos não traduzidos não foram considerados para o exame, tampouco houve necessidade de exigência para sua tradução.

3. CONCLUSÃO

Com base na documentação apresentada, verificou-se que a especificidade da erva-mate produzida no Planalto Norte Catarinense resulta de um conjunto de fatores do meio geográfico que refletem na composição final do produto.

A erva-mate do Planalto Norte Catarinense cresce em ambiente de sombra esparsa junto à Mata de Araucária (Floresta ombrófila mista). O produto da Denominação de Origem é constituído por folhas e ramos da erva-mate (*Ilex paraguariensis*), em sua maioria proveniente de ervais nativos, sem a presença de espécies exóticas e sem o uso de agrotóxicos.

Além do sombreamento proporcionado pela Mata de Araucária (influência microclimática), esta possui papel fundamental durante a estação do inverno, na qual o estrato arbóreo constitui uma barreira contra as perdas de radiação e os ventos gélidos e dessecantes, contribuindo para a conservação de calor no solo e no ar, e mantendo a umidade necessária aos ervais. Aliado à sombra proporcionada pelas araucárias, a região apresenta a menor insolação anual no estado de Santa Catarina (influência macroclimática), fator que garante à erva-mate, uma espécie umbrófila, ambiente ainda menos ensolarado. Tal sombreamento proporciona à erva-mate do Planalto Norte Catarinense maiores teores de cafeína, conforme evidenciaram estudos de caracterização química de *I. paraguariensis* provenientes de municípios da área delimitada.

A análise sensorial da erva-mate do Planalto Norte Catarinense realizada por um painel de julgadores treinados mostrou que, quando comparada às ervas-mate oriundas de

Paraná, Rio Grande do Sul e Argentina, a primeira apresentou maior brilho e um verde mais intenso na erva seca triturada. Igualmente, a cor verde da infusão da erva-mate do Planalto Norte Catarinense foi superior. Tal cor verde mais intensa decorre da maior presença de clorofila por cloroplasto em folhas sombreadas, cuja quantidade é influenciada pelo tipo de comportamento morfogenético da planta. Tal comportamento, por sua vez, é determinado pelos diferentes espectros de luz.

Quanto aos atributos doçura e amargor analisados, a erva-mate da Denominação de Origem apresentou maior nível de doçura e menor amargor, quando comparada às amostras das outras regiões mencionadas, advindo dessa combinação equilibrada o consagrado sabor suave específico e mais valorizado no mercado.

Com relação aos fatores humanos do meio geográfico, os métodos de colheita e trituração, e o preparo da infusão de erva-mate sofreram forte influência de diferentes povos. Ao saber fazer atual, da colheita, passando pelo sapeco e cancheamento (moagem), até o modo de preparo para consumo, somaram-se contribuições históricas dos povos indígenas; dos caboclos; dos tropeiros, que introduziram um instrumento chamado ouriço no processo de cancheamento; e de imigrantes europeus. Estes últimos se incorporaram à atividade ervateira na floresta.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR nº 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**PLANALTO NORTE CATARINENSE**” para o produto **ERVA-MATE** como **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM**, nos termos do art. 22, *caput* e §1º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da Tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2022.

Assinado digitalmente por:

Mariana Marinho e Silva

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1379563

André Tibau Campos

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado

Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

Marcelo Luiz Soares Pereira

Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1285263



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ERVA-MATE
DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - ASPROMATE

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PARA A

D.O. “ERVA-MATE PLANALTO NORTE CATARINENSE”



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Rua José Boiteux, nº 429 – Sala 5 – CEP: 89460-036 - Canoinhas/SC
(47) 99662-0981 – aspromate.associacao@gmail.com



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ERVA-MATE DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - ASPROMATE

Apresentação

O presente Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao pedido de registro para IG – Indicação Geográfica, na modalidade D.O. – Denominação de Origem, para a erva-mate do Planalto Norte Catarinense.

Na nomenclatura da solicitação para efeito de registro no INPI, de acordo com a Instrução Normativa 095/2018, será adicionado o produto (ERVA-MATE) ao nome Geográfico, resultando na IG “ERVA-MATE DO PLANALTO NORTE CATARINENSE”, sem direito exclusivo do termo “erva-mate”.

A ligação que a região mantém com a atividade ervateira e o diferencial de produção de erva-mate, ligados aos processos de produção a partir de ervais nativos, demonstram grande potencial para ações de revalorização do produto regional.

Esta solicitação de registro corrobora com o fortalecimento da cadeia produtiva da erva-mate, favorecendo diretamente os produtores e as ervateiras, tanto pela agregação de valor como pela ampliação de mercados consumidores do produto e a manutenção da floresta.

As deliberações para a solicitação de registro e a implantação da Indicação Geográfica (IG) envolveram associação de produtores, sindicatos, cooperativas, prefeituras dos 17 municípios, instituições públicas e privadas e demais entidades do Planalto Norte Catarinense.

A erva-mate produzida no Planalto Norte Catarinense em ambiente de sombra esparsa junto à floresta é consagrada pelo sabor suave específico e mais valorizado no mercado. Dela são produzidos diversos tipos de produtos, tanto para consumo interno como para exportação, de chimarrão a chás verdes e tostados.

Estes sabores únicos e de qualidade inigualável que são reconhecidos pelos consumidores, estão relacionados com a sua origem, gerando notoriedade aos produtos e a região do Planalto Norte Catarinense. O “saber fazer”, os fatores naturais, dão a erva-mate singularidades locais da região de onde a erva-mate é endêmica. A IG “erva-mate do Planalto Norte Catarinense”, reúne condições para ter a pretensão da modalidade Denominação de Origem, pois concilia o produto/homem/território, onde se destaca o produto específico, apreciado pelos



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ERVA-MATE DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - ASPROMATE

consumidores. Integram o homem em todos os processos, tendo no "saber fazer" um conhecimento local único, além de um território com recursos naturais considerados os melhores para a erva-mate.

A erva-mate é nativa do sul da América do Sul, região em que é produzida em sistema agroflorestal e contribuiu decisivamente para a manutenção de grande parte da floresta de araucária. Com o registro espera-se que advenham resultados diretos na agregação de valor, no fortalecimento social, econômico e ambiental de propriedades rurais, a manutenção do produtor no campo e a redução da utilização de insumos, formando um tripé abrangente.

A matéria-prima, reconhecidamente diferenciada, objeto da IG, é constituída por folhas e ramos da planta de erva-mate (*Ilex paraguariensis* A. St. Hil.), produzida em ambiente sombreado da floresta, sem a presença de espécies exóticas, procedente única e exclusivamente da região delimitada do Planalto Norte Catarinense, sem o uso de agrotóxicos, não podendo ser artificialmente colorida, esgotada no todo ou em parte, alterada, adicionada de ingredientes e misturada com outros vegetais.

Para a efetivação da IG para produtos da erva-mate necessita da comprovação da notoriedade, reputação e diferencial de qualidade desse produto do Planalto Norte Catarinense. Nesse sentido, o presente "Caderno de Especificações Técnicas" apresenta, mesmo que dispensado pela IN, a comprovação da notoriedade, para fazer *jus* à história do desenvolvimento da região e dos primeiros colonizadores, além de toda a caracterização socioeconômica e edafoclimática da região produtora de erva-mate nativa do planalto norte catarinense, da análise sensorial do produto como subsídio para IG, a fim de atender as exigências do INPI.

A qualidade do produto é reforçada através das análises de solo e planta respaldando a atividade ervateira frente aos órgãos de controle nacionais e assim, permitir facilidades de exportação da erva-mate, garantia de produtos de notoriedade, originais e de qualidade; facilidade de presença do produto no mercado; identificação do produto pelo consumidor; estímulo à melhoria qualitativa dos produtos. Mas principalmente, agregação de valores pelos agricultores familiares beneficiários.



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ERVA-MATE
DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - ASPROMATE**

SUMÁRIO

1 - NOME GEOGRÁFICO

2- DESCRIÇÃO DO PRODUTO

3 - DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA

4 -DOCUMENTOS QUE COMPROVEM ESTRUTURA DE CONTROLE - CONSELHO
REGULADOR

5 - AS CONDIÇÕES

6 - INFRAÇÕES E PENALIDADES

Rua José Boiteux, nº 429 – Sala 5 – CEP: 89460-036 - Canoinhas/SC
(47) 99662-0981 – aspromate.associacao@gmail.com

NOME GEOGRÁFICO

O presente pedido refere-se à solicitação da indicação geográfica (IG), na espécie DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO), para o nome geográfico “PLANALTO NORTE CATARINENSE” para o produto ERVA-MATE e conforme a Instrução Normativa (IN) 95, de 28 de dezembro de 2018, no seu artigo 2º, parágrafo 3º, acompanhado do produto, solicita-se portanto, o reconhecimento da Indicação Geográfica: “**ERVA-MATE PLANALTO NORTE CATARINENSE**”.



Mapa das regiões do estado de Santa Catarina. Fonte: Saude.sc.gov.br

O nome de um lugar ou feição sobre a superfície da Terra é definido como Nome Geográfico que é basicamente entendido como o topônimo (do grego *topos* = lugar + *ónimo* = nome) padronizado.

O Nome Geográfico pode ser utilizado em diversas situações como estratégias para o alcance de diferentes objetivos. Eles conferem identidade aos locais, sendo assim de grande importância, entender as motivações que levaram à nomeação e as origens da denominação escolhida, como uma das formas de evidenciar a história de ocupação, os aspectos econômicos, culturais e naturais de determinada área.

Assim, percebe-se que os nomes geográficos extrapolam o simples ato de

nomear. Entre os aspectos relevantes dos nomes geográficos podemos destacar:

- Os Nomes Geográficos na Legitimação do Poder Político;
- Os Nomes Geográficos como Marcos Históricos Através da Cartografia;
- Os Nomes Geográficos e os Aspectos Culturais dos Lugares;
- O Aspecto Econômico dos Nomes Geográficos – A Indicação Geográfica.



Erva-mate da região do Planalto Norte Catarinense. Fonte: Pimentel et al. (2015).

Assim, o Nome Geográfico para uma IG, é caracterizado como uma determinada porção territorial, devidamente delimitada e conhecida, produtora de determinado bem, que possua influências singulares das características geográficas locais, assim como dos fatores culturais da comunidade, envolvida na produção daquele determinado produto. Entende-se assim, que a denominação de origem possui características únicas e específicas de um determinado local (IBGE, 2011).

Uma das etapas para registro de uma IG junto ao INPI é a necessidade de definir e comprovar o nome geográfico que tenha se tornado conhecido. Neste sentido, após a delimitação da área, foi realizada na região a Reambulação, no sentido de percorrer a porção territorial com o objetivo de coletar, confirmar ou descartar, a partir de entrevistas com a população que habita a região delimitada,

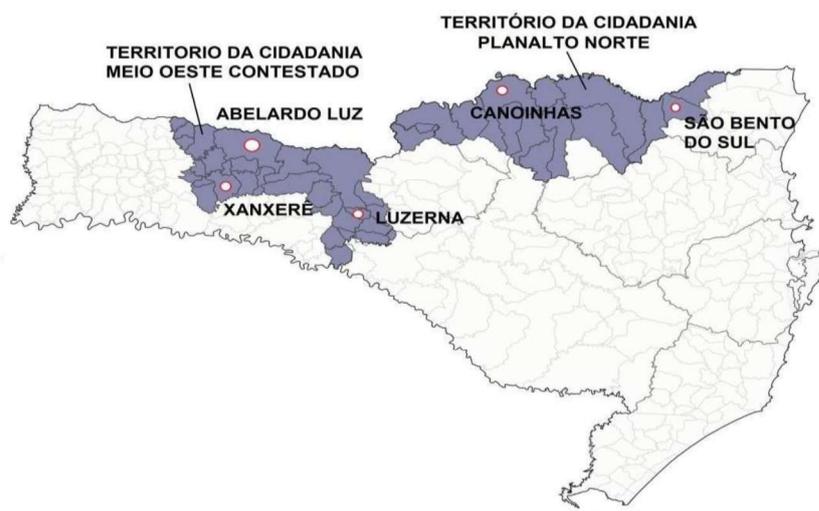
os nomes mais destacados no local, para então definir o Nome Geográfico que a identifique de forma singular.

Surgiram alguns nomes, entre os quais Região do Contestado, Planalto de Canoinhas, Canoinhas, Planalto Norte, Planalto Norte de Santa Catarina, Vale do Iguaçu, entretanto, o nome conhecido, identificado e mais utilizado por todos foi PLANALTO NORTE CATARINENSE.

Segundo Marques (2014) torna-se difícil dizer se o Planalto Norte Catarinense faz parte da história da erva-mate ou a erva-mate faz parte da história do Planalto Norte Catarinense.

O nome geográfico Planalto Norte Catarinense, é amplamente conhecido não só no estado assim como no Brasil. Em consulta no google – regiões de SC, o primeiro resultado que aparece no Wikipédia são as regiões do estado, entre elas o Planalto Norte (Wikipédia, 2018).

Em 2004, a região compreendida pelo Planalto Norte Catarinense figurava como um dos oito Territórios Rurais do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), com o nome Território Planalto Norte (Lopes, 2011), que resultou a publicação Territórios da Cidadania em Santa Catarina: uma análise das ações de Políticas Públicas e de estruturas realizadas nos Territórios do Meio Oeste do Contestado e do Planalto Norte Catarinense (Loch, 2014).



Territórios da cidadania em Santa Catarina. Fonte: Josué Gracialiano.

Destaca-se ainda que na região encontra-se a AMPLANORTE, Associação dos municípios de Planalto Norte Catarinense, fundada em 06 de agosto de 1966.



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ERVA-MATE
DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - ASPROMATE**

Para registro no INPI, de acordo com a Instrução Normativa 095/2018, será adicionado o produto (ERVA-MATE) ao nome Geográfico, resultando na IG “**ERVA-MATE DO PLANALTO NORTE CATARINENSE**”, sem direito exclusivo do termo “erva-mate”.



DESCRIÇÃO DO PRODUTO

INTRODUÇÃO

A erva-mate é uma espécie nativa da América do Sul e seu uso como bebida era conhecida dos índios e a sua produção e transformação reproduzem, até hoje os procedimentos pré-colombianos. As técnicas de origem industrial aplicadas na transformação da erva-mate reproduzem as etapas antes realizadas manualmente. A própria história da região se confunde com a história ervateira e neste sentido o resgate histórico e a identificação das estruturas que ainda mantém viva esta tradição necessitam ser valorizados.

Importante esclarecer que “O termo erva-mate **designa a planta *Ilex paraguariensis*** St. Hil., espécie do gênero *Ilex* da família Aquifoleaceae, **mas também denomina o produto *in natura*** e o obtido da transformação de suas folhas e ramos” (Souza, 1998).

BOTÂNICA

A erva-mate ou *Ilex paraguariensis* A. St. Hil. é originária da América do Sul e teve sua classificação realizada pelo naturalista francês August de Saint Hillaire em 1822. Segundo o botânico, a erva-mate é pertencente à subdivisão Angiospermae, classe das Dicotiledôneas, subclasse Archichlamydes, ordem Celastales e família Aquifoliaceae, que apresenta cerca de 600 espécies, sendo 220 nativas da América do Sul, dentre as quais 68 ocorrem no Brasil (Valduga, 1995).

Com porte arbóreo, esta espécie quando cultivada em escala comercial, pode variar de 3 a 5m de altura, porém, sob a floresta pode alcançar até 30m em sua idade adulta e apresentar um DAP de 70cm. Seu tronco é reto ou pouco tortuoso e cilíndrico, podendo alcançar até 100cm de diâmetro, e a casca pode ter espessura de até 20mm, com lenticelas abundantes, formando em alguns casos linhas longitudinais e munidas de cicatrizes transversais. A casca interna apresenta textura arenosa e cor branca-amarelada, que após incisão, pode oxidar rapidamente em



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ERVA-MATE
DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - ASPROMATE**

contato com o ar (Carvalho, 2003).

As folhas da erva-mate são simples, alternas, geralmente estipuladas; subcoriáceas até coriáceas; de cor verde escura no bordo superior e mais clara no inferior. Sua dimensão pode variar de 5 a 10cm de comprimento por 3 a 4cm de largura com uma margem irregularmente serrilhada ou denteada. Seu pecíolo se apresenta relativamente curto, com 7 a 15mm de comprimento (Carvalho, 1994). Estas variações sugerem, segundo Bittencourt Filho (1983), que a erva-mate pode ser classificada em quatro tipos, sendo os seguintes: planta de folhas pequenas, coriáceas e talo branco; planta de folhas pequenas, coriáceas e talo roxo; planta de folhas grandes, membranáceas e talo branco e planta de folhas grandes, membranáceas e talo roxo.

Em relação às flores, estas são pequenas, polígamas, dióicas e com cálice e corola de constituição tetrâmera. A floração apresenta de 30 a 40 flores com quatro pétalas. A floração da erva-mate ocorre predominantemente em outubro, porém pode apresentar flores de setembro a dezembro. Sua polinização é basicamente entomófila, ou seja, sem polinizadores específicos, podendo ser feita por insetos de diversas ordens como Coleóptera, Hymenoptera, Diptera e Hemiptera.

Já os frutos consistem numa drupa globosa de 4 a 6mm de diâmetro, tetralocular, de superfície lisa, de cor violácea, com 4 a 5 sementes e polpa mucilaginosa, e que serve como alimento para diversos pássaros que promovem a distribuição das sementes, reforçando a importância da manutenção destas florestas. No endocarpo (fruto-semente), está aderida internamente a semente, tegumento membranáceo, castanho claro, forma variável, endosperma carnoso; embrião minúsculo apical e rudimentar. O amadurecimento dos frutos ocorre nos meses de janeiro e março (Carvalho, 1994).



(a)



(b)



(c)



(d)

- (a) Foto da planta de erva-mate. Fonte: Sérgio Bordignon; (b) Ramo com folhas de erva-mate e botão floral. Fonte: Juliana Gonçalves; (c) Flores de erva-mate. Fonte: Eduardo L.H. Giehl; (d) Frutos de erva-mate. Fonte: Marcio Verdi (Flora Digital - UFRGS).

PRODUTOS

Em pesquisa realizada no Planalto Norte Catarinense, Lopes (2011) observou que os técnicos, os produtores e os industriais entrevistados, demonstraram grande satisfação ao afirmar que os ervais da região são quase que 100% “nativos”, decorrendo daí a qualidade da erva-mate produzida. Além disso, cita como fatores fundamentais para a qualidade específica da erva-mate da região o solo, o clima, o correto manejo dos ervais e, principalmente o “saber fazer”.

Porém esta qualidade observada não é valorizada pelos atuais sistemas de diferenciação, pelo fato de que o tipo de erva-mate produzido em todo o país se resume a classificação PN-1, PN-2 e PN-3, cuja separação ocorre apenas pelo percentual de folhas e ramos na sua composição. A PN-1 possui 70% folhas e 30% de outras partes do ramo; a PN-2 possui 60% folhas e 40% de outras partes do ramo; e pôr fim a PN-3 que é composta de 50% folhas e 50% de outras partes do ramo (Souza, 1998a).



Classificação da erva-mate.

Esta classificação se limita apenas na diferenciação dada pelas peneiras, não levando em conta outras variáveis, não valorizando, desta forma, características regionais que confere ao produto sabor específico e diferenciado. Daí a importância da implantação de uma IG, para justamente valorizar outras questões como o “saber fazer” e as diferentes questões ecológicas relacionadas com a origem do produto.

Em pesquisa realizada com consumidores em relação às características apontadas em relação à erva-mate (chimarrão) produzida no Planalto Norte



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ERVA-MATE DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - ASPROMATE

Catarinense, Lopes (2011), alcançou os resultados que entre outros a procedência e a marca são características de grande destaque.

Características apontadas pelos consumidores em relação a erva-mate do Planalto Norte Catarinense. Fonte: Lopes (2011).

Características	Número de entrevistados que citou a característica
Cor	9
Sabor/paladar	5
Procedência	5
Marca	4
Consistência (grossa, fina)	4
Suave	3
Amargo	3
Cheiro	3
Amargo, porém, suave	1

MATÉRIA-PRIMA

A matéria-prima, reconhecidamente diferenciada, objeto da presente IG, é possível ser identificada através da análise visual. A morfologia foliar da erva-mate sombreada apresenta coloração verde escuro mais intenso e tamanho maior das folhas, quando comparada com a erva-mate produzida a pleno sol. A matéria-prima a ser utilizada para a elaboração dos produtos da D.O. “Erva-Mate do Planalto Norte Catarinense”, é constituída por folhas e ramos da planta de erva-mate (*Ilex paraguariensis* A. St. Hil.).

Os produtos da Denominação de Origem serão elaborados a partir de ramos e folhas de erva-mate (*Ilex paraguariensis*) produzida em ambiente sombreado da floresta, procedente única e exclusivamente da região delimitada para esta Indicação Geográfica. As folhas e ramos “*in natura*”, são obtidos no processo de poda. Os ramos são cada uma das divisões e subdivisões do galho. A folha é formada pelo limbo e pecíolo, os quais resultam, após o processo industrial, em fragmentos, goma e pó, dando origem aos produtos a serem reconhecidos pela

D.O. “Erva-Mate do Planalto Norte Catarinense”.



Matéria-prima erva-mate. Foto: João Bagatini.

Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação.

Os produtos devem atender aos Regulamentos Técnicos específicos de Aditivos Alimentares e Coadjuvantes de Tecnologia de Fabricação; Contaminantes; Características Macroscópicas, Microscópicas e Microbiológicas; Rotulagem de Alimentos Embalados; Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, quando for o caso; Informação Nutricional Complementar, quando houver; e outras legislações pertinentes.

São protegidos pela IG “Erva-Mate do Planalto Norte Catarinense” os **produtos elaborados com a erva-mate**, definidos pela legislação brasileira vigente:

ERVA-MATE CANCHEADA

A erva-mate cancheada é o produto resultante do processo de sapeco, secagem e moagem processados a partir de folhas e ramos da erva-mate oriunda da região delimitada. O aspecto da erva-mate cancheada inicialmente apresenta cor verde passando para cor amarelo claro a partir dos 4 meses de estocagem. As folhas apresentam normalmente entre 1 a 2cm de diâmetro. A proporção de folhas é em torno de 70% e 30% de palitos e talos.

A expressão *cancheada*, origina-se da semelhança com as canchas de bocha. Pois o espaço no qual é feito a moagem é cercado com uma pequena cerca de madeira com aproximadamente 80cm de altura. Dentro deste cercado em forma de círculo são depositadas as folhas e galhos secos de erva-mate para que um tronco de madeira em forma de cone, com espátulas também de madeira rolem sob as folhas efetuando a moagem. O assoalho do cancheador é composto por diversos furos com aproximadamente 2cm, fazendo o peneiramento e a padronização das folhas e palitos. Atualmente é mais comumente usado um sistema de moinho de metal com um eixo central, com hastes de ferro que quando em alta rotação produzem a moagem.



Cancheador ou ouriço.

ERVA-MATE PARA CHIMARRÃO

A erva-mate para chimarrão é resultante do reprocessamento da erva-mate cancheada em moinho, atritor ou soque, que depois de moída é embalada. A granulometria (fina, média, grossa) pode variar entre 1mm a 5mm. As ervas-mates padrão uruguaio, chileno e argentino são constituídas exclusivamente de folhas, a partir do peneiramento e separação das folhas e dos palitos. Para consumo no mercado interno predomina a erva-mate verde, com validade de até 3 meses quando não utiliza embalagem a vácuo e de 12 meses quando embalada a vácuo. Para o mercado externo normalmente a erva-mate é exportada após 1 ano de fabricação quando já está com a cor amarelo claro.



Erva-mate para chimarrão.

ERVA-MATE PARA TERERÊ

A erva-mate para tererê é obtida a partir da erva-mate cancheada, moída, para a padronização do tamanho das folhas e dos palitos. Após estas etapas, a erva-mate é “estacionada” que consiste em repouso em lugar seco para envelhecer naturalmente. Dessa forma, a erva perde a cor verde oliva e adquire a cor e o sabor característico. Para sua produção normalmente é usada erva-mate com mais de 6

meses de fabricação. A adição de aromas artificiais ou naturais na erva-mate para tererê deve estar de acordo com a legislação em vigor.

A Erva-Mate para Tererê, quanto à porcentagem de folhas, é padronizada de acordo com a legislação em: PNT-1 (70% de folhas e no máximo em 30% de outras partes do ramo); PNT-2 (60% de folhas e no máximo em 40% de outras partes do ramo); PNT-3 (50% de folhas e no máximo em 50% de outras partes do ramo).



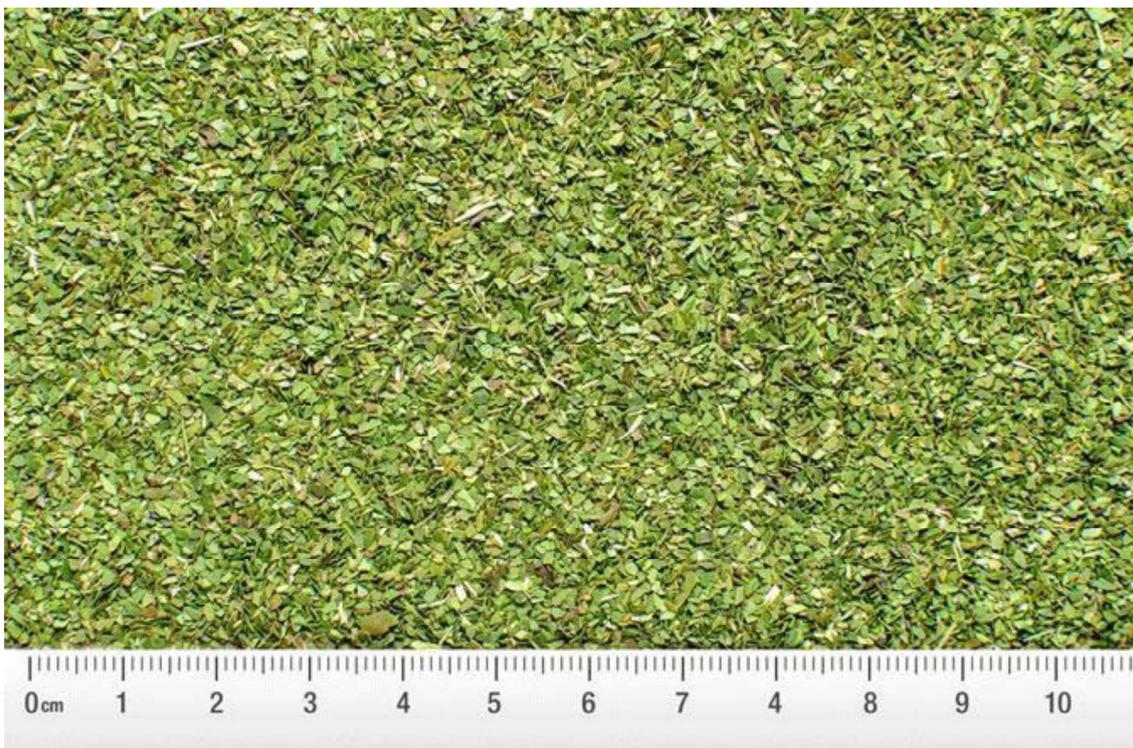
Cuia com Erva-Mate para tererê.

COMPOSTO DE ERVA-MATE

É o produto, destinado ao preparo de "chimarrão" ou "tererê", constituído de erva-mate, adicionado de especiaria(s) e ou outra(s) espécie(s) vegetal(is) constante(s) de Regulamento Técnico de Espécies Vegetais para o Preparo de Chás, podendo conter aroma e ou açúcar. O produto deve ser designado de "Composto de Erva-Mate" seguido do(s) nome(s) comum(ns) da(s) espécie(s) vegetal(is) adicionada(s).

CHÁ MATE VERDE

O chá de *Ilex paraguariensis* deve ser constituído de no mínimo 70% de folhas fragmentadas e no máximo 30% de outras partes do ramo. A erva-mate para chá é obtida através do peneiramento e padronização da erva-mate cancheada e moída, constantes de Regulamento Técnico de Espécies Vegetais para o Preparo de Chás. O produto pode ser adicionado de aroma e ou especiaria para conferir aroma e ou sabor. O produto deve ser designado de "Chá", seguido do nome comum da espécie vegetal utilizada (Erva-mate ou mate), podendo ser acrescido do processo de obtenção e ou característica específica. Podem ser utilizadas denominações consagradas pelo uso.



Erva-mate para chá mate.

CHÁ MATE TOSTADO

O chá mate tostado é obtido através do processo de torra da erva-mate cancheada. Após a finalização do processo de torra a cor passa de verde ou amarelo para preto. O aroma e sabor também são alterados, caracterizando, assim, o chá mate tostado. Os chás devem atender ao disposto nos

Regulamentos Técnicos específicos e demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.



Chá mate tostado

ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA

“ERVA-MATE DO PLANALTO NORTE CATARINENSE”

O Conselho Regulador da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ERVA-MATE DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - ASPROMATE, visando à definição das normas pelo qual se regerá a Denominação de Origem “Erva-Mate do Planalto Norte Catarinense”, conforme disposto no Estatuto Social da ASPROMATE, institui no Caderno de Especificações Técnicas e no Artigo 1º apresenta a:

Área Geográfica Delimitada da IG

A área de produção da Denominação de Origem “**Erva-Mate do Planalto Norte Catarinense**” compreende ervais localizados entre as coordenadas de latitude $25^{\circ}55'19,89''$ e $26^{\circ}52'45''$ S e longitude $48^{\circ}53'59,25''$ e $51^{\circ}26'22''$ W, abrangendo totalmente os municípios de Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Mafra, Major Vieira, Matos Costa, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho, Timbó Grande, Três Barras e parcialmente os municípios de: Caçador, Calmon, Campo Alegre, Itaiópolis, Lebon Régis, Santa Cecília, Santa Terezinha e São Bento do Sul (Figura 1).

Área Geográfica Delimitada da IG



DOCUMENTOS QUE COMPROVEM

ESTRUTURA DE CONTROLE



Fluxo da gestão da D.O. Erva-Mate do Planalto Norte Catarinense



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ERVA-MATE
DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - ASPROMATE**

CONSELHO REGULADOR

O controle da IG Erva-mate do Planalto Norte Catarinense é a Aspromate, através do Conselho Regulador da Indicação Geográfica.

O Conselho Regulador, conforme previsto no estatuto social da ASPROMATE, será constituído por:

a) Dez membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária dentre os inscritos, incluído produtores de erva-mate, ervateiros, associações, empresas, cultivadores e preparadores de sementes e mudas, representantes de instituições técnico-científicas e representantes dos Consumidores os quais escolherão, dentre os mesmos, o presidente e o vice-presidente do Conselho Regulador.

§1º O mandato do Conselho Regulador será de quatro anos, podendo ser reeleito, e

§2º Em caso de vacância de mandato de um membro efetivo do Conselho Regulador, este será assumido pelo respectivo suplente.

Compete ao Conselho Regulador da Indicação Geográfica do Planalto Norte Catarinense para o produto da erva-mate a gestão, a manutenção e a preservação da indicação geográfica regulamentada, tendo para tanto, sem caráter exaustivo, as seguintes atribuições e competências:

- a) orientar e fiscalizar a aplicação do Caderno de Especificações Técnicas na produção e elaboração dos produtos amparados pela IG;
- b) zelar pelo prestígio da IG no mercado nacional e internacional, orientar e adotar as medidas cabíveis visando evitar seu uso indevido;
- c) elaborar e manter atualizados os registros de credenciamento, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do disposto no Caderno de Especificações Técnicas;
- d) propor medidas para regular a produção da IG de forma harmônica com a demanda do mercado;
- e) emitir os certificados de origem de produtos amparados pela IG, bem como o Selo de Controle;
- f) elaborar relatório anual de atividades;
- g) propor melhorias no Caderno de Especificações Técnicas;



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ERVA-MATE
DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - ASPROMATE**

- h) propor medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da IG;
- i) implementar e operacionalizar o funcionamento de uma Comissão de Degustação responsável pela avaliação dos produtos da IG conforme previsto no **Caderno de Especificações Técnicas**;
- j) elaborar, aprovar e implementar as **normas internas** do próprio conselho regulador para a operacionalização de atribuições estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas;
- k) formalizar credenciamento dos associados que tiverem interesse na certificação associada à IG.
- l) por decisão da Diretoria e Assembleia Geral a certificação dos produtos também poderá ser feita por empresa privada.

Caberá ao Conselho Regulador efetuar e manter atualizados os seguintes registros cadastrais:

- a) cadastro dos mateicultores, empresas processadores e beneficiadoras, viveiristas e dos ervais aprovados para a produção de folhas, ramos e sementes para a D.O. “Erva-Mate do Planalto Norte Catarinense”;
- b) volume de erva-mate processado nas empresas cadastradas e quantidade de produtos elaborados com erva-mate D.O. “Erva-Mate do Planalto Norte Catarinense”;
- e
- c) quantidade de material de propagação e mudas produzidas nas empresas cadastradas a partir das matrizes selecionadas e cadastradas, aptas a produzirem material de propagação para a D.O. “Erva-Mate do Planalto Norte Catarinense”.

O Conselho Regulador deverá buscar sempre o aprimoramento de procedimentos, de formulários e das Normas Internas, permitindo assegurar a garantia de origem dos produtos da D.O. “Erva-Mate do Planalto Norte Catarinense”.

Para a análise e concepção do uso da DO, o conselho regulador verificará os registros pertinentes às atividades executadas pelos requerentes da DO com os seguintes documentos:

- a) Documentos de solicitação para o uso da DO, emitido pelo requerente, acompanhado de parecer técnico indicando a condição de produtor requerente, expedido pela



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ERVA-MATE
DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - ASPROMATE**

Aspromate.

- b) Após a solicitação, é realizado para os produtores de erva-mate o reconhecimento geral da área a campo, com georreferenciamento, verificação da área de manejo e o potencial para a coleta, e calcula a estimativa de produção.
- c) O cadastro com demais informações é processado no banco de dados;
- d) Caderno de Campo – produção de ervamate
 - Manejo e procedimentos adotados
 - Entrada e saída de insumos
 - Croqui da propriedade e área cultivada
 - Registros de colheita e transporte
 - Registro dos padrões de qualidade

Para as indústrias devem ser observadas as metodologias recomendadas e certificadas para a gestão de qualidade para indústria de alimentos que é o programa de pré-requisitos que contempla as Boas Práticas de Fabricação (BPF).

- e) Caderno de campo da indústria
 - Registro dos produtores relacionados (rastreadabilidade do produto)
 - Registros de entrada e processamentos das matérias primas
 - Registros das formulações dos produtos de interesse da DO
 - Registro da rotulagem, estoque e expedição do produto
 - Registro dos padrões de qualidade

Para a avaliação da conformidade sobre as atividades regidas pelo Caderno de Especificações Técnicas, será indispensável o monitoramento das atividades localmente a campo, que devera ser executado pelos técnicos credenciados e capacitados para a atividade, a ser realizado em todos os produtores pelo menos 1 vez por ano.

- a) Os produtos da D.O. “Erva-Mate do Planalto Norte Catarinense” deverão estar em conformidade com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela Legislação Brasileira vigente
- b) Quanto aos atributos sensoriais dos produtos elaborados com a erva-mate, os



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ERVA-MATE
DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - ASPROMATE**

- produtos da D.O. “Erva-Mate do Planalto Norte Catarinense” serão, quando necessário, avaliados pela Comissão de Análise do Perfil Sensorial do Conselho Regulador, sendo esta formada por membros da ASPROMATE, especialmente treinados, ou instituições especializadas para o julgamento dos produtos previstos.
- c) Para serem avaliadas pela Comissão de Análise do Perfil Sensorial, as amostras enviadas ao Conselho Regulador deverão estar acompanhadas de laudos de análises que comprovem a conformidade dos produtos com a legislação vigente, amostras.
- d) O funcionamento da Comissão de Análise do Perfil Sensorial e o estabelecimento dos atributos de qualidade sensorial a serem avaliados serão definidos por Norma Interna do Conselho Regulador.
- e) Conferir registro aos produtores para emissão dos certificados e selos, desde que os mesmos estejam em conformidade com o caderno de Especificações Técnicas, mediante visita previa da unidade de produção por técnico credenciado pela associação e controles através de visitas periódicas. Serão arquivados os dados referentes aos produtores que interrompa a produção, ou seja, descredenciados, pelos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Do controle de volume de produção:

Planilhas mensais devem ser entregues a Aspromate, pelo produtor até o 5º dia do dia útil do mês subsequente, de forma que esta detenha em seus arquivos informações sobre:

Controle do volume produzido

Controle do volume comercializado

Controle do volume descartado



AS CONDIÇÕES, INFRAÇÕES OU PROIBIÇÕES E PENALIZAÇÕES

CONDIÇÕES

O controle da IG *Erva-mate do Planalto Norte Catarinense* será atribuição da Aspromate, através do Conselho Regulador da Indicação Geográfica.

Caberá ao Conselho Regulador efetuar e manter atualizados os seguintes registros cadastrais:

- a) Cadastro dos mateicultores, que são os agricultores cadastrados e com áreas de produção de erva-mate dentro dos padrões impostos pelo Caderno de Especificações Técnicas da IG;
- b) Cadastro das empresas processadoras, beneficiadoras tanto para o comércio nacional como de exportação, estabelecidas na região de abrangência e que deverão também seguir os princípios estabelecidos no Caderno de Especificações Técnicas;
- c) Cadastro dos viveiristas produtores de mudas e dos respectivos ervais aprovados para a produção de material propagativo que poderá ser os ramos e sementes para a D.O. “Erva-Mate do Planalto Norte Catarinense”;
- d) Cadastro dos volumes de erva-mate processada nas empresas cadastradas e quantidade de produtos elaborados com erva-mate D.O. “Erva-Mate do Planalto Norte Catarinense”; e
- e) Cadastro das quantidades de material de propagação e mudas produzidas nas empresas cadastradas a partir das matrizes selecionadas e cadastradas, aptas a produzirem material de propagação para a D.O. “Erva-Mate do Planalto Norte Catarinense”.

O Conselho Regulador deverá buscar sempre o aprimoramento dos seus procedimentos, dos formulários e das Normas Internas, permitindo assegurar a garantia de origem dos produtos da D.O. “Erva-Mate do Planalto Norte Catarinense”.



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ERVA-MATE
DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - ASPROMATE**

Para a análise e concepção do uso da D.O., o conselho regulador verificará os registros pertinentes às atividades executadas pelos requerentes da D.O. com os seguintes documentos:

a) Documentos de solicitação para o uso da D.O., emitido pelo requerente, acompanhado de parecer técnico indicando a condição de produtor requerente, expedido pela Aspromate.

b) Após a solicitação, é realizado para os produtores de erva-mate o reconhecimento geral da área a campo, com georreferenciamento, verificação da área de manejo e o potencial para a coleta, e calculada a estimativa de produção.

c) O cadastro com demais informações é processado no banco de dados;

d) Caderno de Campo será utilizado na produção de erva-mate, os os registros contemplem:

Manejo e procedimentos adotados,

Entrada e saída de insumos,

Croqui da propriedade e área cultivada,

Registros de colheita e transporte,

Registro dos padrões de qualidade.

Para as indústrias, devem ser observadas as metodologias recomendadas e certificadas para a gestão de qualidade para indústria de alimentos que é o programa de pré-requisitos que contempla as Boas Práticas de Fabricação (BPF).

e) Caderno de campo da indústria (BPF):

Registro dos produtores relacionados *(rastreadabilidade do produto),

Registros de entrada e processamentos das matérias primas,

Registros das formulações dos produtos de interesse da D.O.,

Registro da rotulagem, estoque e expedição do produto,

Registro dos padrões de qualidade.

Para a avaliação da conformidade sobre as atividades regidas pelo Caderno de Especificações Técnicas, será indispensável o monitoramento das atividades localmente a campo, que deverá ser executado pelos técnicos credenciados e



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ERVA-MATE
DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - ASPROMATE**

capacitados para a atividade, a ser realizado em todos os produtores pelo menos 1 vez por ano.

a) Os produtos da D.O. “Erva-Mate do Planalto Norte Catarinense” deverão estar em conformidade com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela Legislação Brasileira vigente, específicos para cada um dos produtos listados no Caderno de Especificações Técnicas.

b) Quanto aos atributos sensoriais dos produtos elaborados com a erva-mate, os produtos da D.O. “Erva-Mate do Planalto Norte Catarinense” serão, quando necessário, avaliados pela Comissão de Análise do Perfil Sensorial do Conselho Regulador, sendo esta formada por membros da ASPROMATE, especialmente treinados, ou instituições especializadas para o julgamento dos produtos previstos no Caderno de Especificações Técnicas.

c) Para serem avaliadas pela Comissão de Análise do Perfil Sensorial, as amostras enviadas ao Conselho Regulador deverão estar acompanhadas de laudos de análises que comprovem a conformidade dos produtos com a legislação vigente, garantindo segurança aos membros da Comissão na avaliação sensorial das amostras.

d) O funcionamento da Comissão de Análise do Perfil Sensorial e o estabelecimento dos atributos de qualidade sensorial a serem avaliados serão definidos por Norma Interna do Conselho Regulador.

e) Conferir registro aos produtores para emissão dos certificados e selos, desde que os mesmos estejam em conformidade com o Caderno de Especificações Técnicas, mediante visita previa da unidade de produção por técnico credenciado pela associação e controles através de visitas periódicas. Serão arquivados os dados referentes aos produtores que interrompa a produção, ou seja, descredenciados, pelos prazos estabelecidos pela legislação vigente.



Para o controle de volume de produção serão utilizados registros eletrônicos, através de planilhas, que mensalmente deverão ser entregues à Aspromate, pelo produtor até o 5º dia do dia útil do mês subsequente, de forma que esta detenha em seus arquivos informações sobre:

Controle do volume produzido

Controle do volume comercializado

Controle do volume descartado

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Para o bom andamento dos processos, haverá que ser ter constante monitoramento por parte do Conselho Regulador sobre todas as etapas de produção, até os produtos finais.

Serão considerados inconformidades e poderão ter sanções, atitudes ou ações que não estejam previstas e que basicamente infrinja o Caderno de Especificações Técnicas, conforme a seguir descrito:

Infrações

São consideradas infrações à D.O. “Erva-Mate do Planalto Norte Catarinense”:

- a.** O não cumprimento das normas de produção, elaboração e rotulagem dos produtos da D.O. “Erva-Mate do Planalto Norte Catarinense”;
- b.** O descumprimento dos princípios da D.O. “Erva-Mate do Planalto Norte Catarinense”;
- c.** O descumprimento das demais regras do Caderno de Especificações Técnicas e Conselho Regulador.



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ERVA-MATE
DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - ASPROMATE**

ASPROMATE

Penalidades

As infrações quanto ao uso indevido do selo da D.O. “Erva-mate do Planalto Norte Catarinense” e o descumprimento das normas previstas neste Caderno de Especificações Técnicas, será definido pelo Conselho Regulador, cabendo à ASPROMATE a aplicação das penalidades cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do uso da DO “Erva-Mate do Planalto Norte Catarinense”;
- d) Medidas judiciais.

Este **Caderno de Especificações Técnicas**, foi analisado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 10-06-2021.

Canoinhas, junho/2021.

Rua José Boiteux, nº 429 – Sala 5 – CEP: 89460-036 -
Canoinhas/SC
(47) 99662-0981 – aspromate.associacao@gmail.com



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO DE INDICACAO GEOGRAFICA - CIG
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 241 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF,
CEP 70043-900
Tel: 61 3218-2237 - <http://www.agricultura.gov.br>

NOTA TÉCNICA N° 11/2018/CIG/CGQ-DEPROS/DEPROS/SMC/MAPA

PROCESSO N° 21000.030675/2018-91

INTERESSADO: ASPROMATE - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ERVA-MATE DO PLANALTO NORTE CATARINENSE

1. ASSUNTO

1.1. Instrumento oficial (IO) que delimita a área geográfica em conformidade com o artigo 7° da Instrução Normativa INPI n° 25/2013.

2. DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO

2.1. *Requerimento ASPROMATE, de 07/06/2018.*

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. **Nome:** *Planalto Norte Catarinense*

3.2. **Produto:** *Erva-Mate*

3.3. **Espécie:** *Denominação de Origem*

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

4.1. A **Associação dos Produtores de Erva-mate do Planalto Norte Catarinense - ASPROMATE**, por meio de Requerimento recebido em 07/06/2018 (**Documentos Relacionados 6.1**), solicitou a este Ministério a emissão do Instrumento Oficial que delimita a área geográfica, em conformidade com o artigo 7° da Instrução Normativa INPI n° 25/2013, visando compor o pedido de registro da **Denominação de Origem (DO) - Planalto Norte Catarinense** para o produto **Erva-mate**. Para auxiliar na análise e confecção do supramencionado Instrumento Oficial, a EPAGRI/Ciram nos enviou alguns documentos, ainda em processo de diagramação para publicação. Além disso, procedemos também, via contatos por telefone e por correio eletrônico, a solicitação de informações complementares à EPAGRI/Ciram no tocante à delimitação da área da IG, que nos foram prontamente fornecidas.

4.2. Apresentação da área e do produto

4.2.1. Consoante as informações apresentadas pela requerente, a área delimitada objeto da solicitação de reconhecimento da Indicação Geográfica (IG) do Planalto Norte Catarinense para erva-mate, envolve total ou parcialmente os territórios de vinte municípios catarinenses, a saber: Bela Vista do Toldo, Caçador, Calmon, Campo Alegre, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Lebon Regis, Mafra, Major Vieira, Matos Costa, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho, Santa Cecília, Santa Terezinha, São Bento Do Sul, Timbó Grande, e Três Barras. Essa área soma 12.024,81 km², que representa cerca de 12,6% do território do estado de Santa Catarina, configura-se como integrante da área de ocorrência natural da erva-mate no continente sul-americano.

4.2.2. O produto vinculado à proteção pelo registro dessa IG é a **Erva-mate**, cujo nome científico é *Ilex paraguariensis*. O produto é explorado economicamente na região desde meados do século XIX, dada a sua presença de modo endêmico nas áreas de florestas de Araucárias. Em síntese, a requerente aponta que a relação entre a existência e preservação dos ervais nativos no Planalto Norte Catarinense, com a relevância histórica do produto para esse território, são os elementos fundamentais na configuração desse conjunto como uma Denominação de Origem a ser protegida.

5. ANÁLISE

5.1. Elementos utilizados na delimitação de área da DO

5.1.1. Conforme a documentação apresentada para a delimitação da área, inicialmente se utilizaram os limites dos municípios estabelecidos após o ano de 1916, cujas origens se atrelavam à influência histórica do produto na região. Esse primeiro recorte foi assumido porque entre meados do século XIX e início do século XX, essa região estava envolvida nos impasses políticos-territoriais entre os estados de Santa Catarina e Paraná, cujo marco histórico desse momento foi a chamada Guerra do Contestado.

5.1.2. Na sequência, cruzaram-se essas informações com os dados disponíveis acerca das localizações (georreferenciadas) dos produtores de erva-mate na região. E depois, esses dados vetoriais foram sobrepostos aos mapas de vegetação, geomorfologia, hidrografia, clima, geologia e solos, para a definição do limite do território da IG. Da análise desses cruzamentos se estabeleceu como critério de recorte preciso da área a ser traçada os limites das bacias hidrográficas do rio Iguaçu dentro do estado de Santa Catarina e parte da bacia do rio Itajaí do Norte. Pois, segundo os documentos técnicos da requerente, em alguns casos, os limites dos municípios envolvidos não atendiam de modo satisfatório as características específicas do território todo proposto à proteção via a IG, conforme os demais critérios empregados.

5.2. Descrição da delimitação da área

5.2.1. A descrição da delimitação da área apresentada (**Documentos Relacionados 6.2 e 6.3**), com base nos dados espaciais referenciados e o mapa político de Santa Catarina (SPG 2014) georreferenciado ao SIRGAS 2000 com projeção UTM zona 22, mencionados acima consoante os documentos nos fornecidos, foi a seguinte:

5.2.1.1. A IG ficou localizada entre os paralelos e meridianos de $25^{\circ}55'19,89''S$ e $48^{\circ}53'59,25''W$ e $26^{\circ}52'45''S$ e $51^{\circ}26'22''W$, abrangendo totalmente os municípios de: Bela Vista do Toldo, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Mafra, Rio Negrinho, Matos Costa, Porto União, Irineópolis, Timbó Grande, Canoinhas e Três Barras. Parcialmente os municípios de: Caçador, Calmon, Lebon Régis, Santa Cecília, Santa Terezinha, Itaiópolis, São Bento do Sul e Campo Alegre.

5.2.1.2. A delimitação tem início na divisa entre os municípios de Campo Alegre, Garuva e o estado do Paraná, próximo as nascentes do rio Negro, coordenadas 705183,1393E e 7123786,1318N (ponto 1). O rio Negro será o limite norte da região até sua foz com o rio Iguaçu, no município de Canoinhas, coordenadas 550980,7041E e 7121356,7254N (ponto 2), sempre na divisa entre os estados de Santa Catarina e Paraná.

5.2.1.3. A partir deste ponto, o limite da IG continua sendo a divisa estadual, entretanto quem delimita é o rio Iguaçu, até a divisa das cidades de Porto União (SC) e União da Vitória (PR), nas coordenadas 492036,0552E e 7099111,3248N (ponto 3).

5.2.1.4. A delimitação segue partir desse ponto, pela divisa estadual (SC/PR), até próximo as nascentes do rio Jangada, localizada entre os municípios de Caçador, Macieira e o estado do Paraná, nas coordenadas 458883,4062E e 7044483,0758N (ponto 4).

5.2.1.5. Após o ponto 4 o limite segue pelo divisor de água dos afluentes catarinenses da bacia do rio Iguaçu, passando pelos municípios de Calmon, Caçador, Lebon Régis, Santa Cecília e na divisa

municipal entre Monte Castelo e Papanduva com o município de Rio do Campo, nas coordenadas 590642,0434E e 7034212,4012N (ponto 5).

5.2.1.6. A partir do ponto 5, o limite deixa de ser bacia o divisor de água do rio Iguaçu e a área da IG incorpora a drenagem do rio Itajaí do Norte ou Hercílio. O limite passa no divisor de água do rio Iraputã e seus afluentes (rio Bonito e córrego Carijó). Segue o divisor de água do córrego Lajeado, afluente do lado direito do rio Itajaí do Norte, até a divisa dos municípios de Santa Terezinha e Itaiópolis, entre as serras do Espigão, Iraputã e Moema nas coordenadas 606444,0593E e 7060565,0364N (ponto 6).

5.2.1.7. O limite segue com o divisor de água do rio Perdido, afluente do lado esquerdo do rio Itajaí do Norte, até novamente encontrar o divisor de água da bacia do rio Iguaçu, junto ao divisor do rio Bituva no município de Itaiópolis, coordenadas 615636,9822E e 7064930,9225N (ponto 7).

5.2.1.8. A partir do ponto 7 a delimitação segue pelo divisor de águas da bacia do rio Iguaçu no município de Itaiópolis até a intersecção das divisas municipais de Itaiópolis, Rio Negrinho e Doutor Pedrinho, localizado nas coordenadas 633926,034E e 7046986,4596N (ponto 8).

5.2.1.9. Segue pelo divisor de águas passando pelos municípios de Rio Negrinho, São Bento do Sul e Campo Alegre, até novamente encontrar o marco entre os municípios de Campo Alegre, Garuva e o estado do Paraná no ponto 1.

5.3. **Justificativa dos critérios selecionados para delimitação da área**

5.3.1. Como justificativa para a identidade territorial constitutiva da relação entre a erva-mate e o lugar identificado como Planalto Norte Catarinense, as documentações apresentadas basearam-se principalmente nas divisões regionais históricas do estado de Santa Catarina e nas evidências que indicam a ocorrência de ervais endêmicos, ou nativos na região, conforme também a denominação usualmente utilizada pelos produtores locais. E estão comumente consorciados com as demais espécies dos sistemas agroflorestais presentes nos domínios de florestas ombrófilas mistas e densas da região, cujo manejo é historicamente realizado desde o período colonial e saber-fazer é empregado até hoje. Com destaque a intensificação da exploração da erva-mate na região por ter se tornado atividade econômica relevante no estado a partir de meados do século XIX.

5.3.2. Além disso, essa consorciação vinculada ao manejo historicamente desenvolvido resultam em particularidades no produto dado o ambiente sombreado, com umidade mais preservada, protegido de intemperes severas de ordem temporal/climática comuns na região (por exemplo, ventos fortes, etc.), em solos com alto teor de alumínio, e em relevos de suave ondulado a ondulado. Tais características implicam, segundo os documentos apresentados, num produto de sabor mais suave se comparada às ervas-mates cultivadas, sobretudo, a pleno sol.

6. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

- 6.1. Ofício da ASPROMATE solicitando emissão do I.O. de 07/06/2018 (SEI nº 5248627).
- 6.2. Documento EPAGRI - Planalto Norte Catarinense para Erva-Mate - Denominação de Origem: delimitação da área (SEI nº 5436137).
- 6.3. Mapa com a delimitação da área da Indicação Geográfica (SEI nº 5436171).

7. **PARECER TÉCNICO**

7.1. A delimitação da área geográfica da DO “Planalto Norte Catarinense” apresenta coerência e conformidade em função do conjunto de fatores naturais e humanos apresentados que ensejaram a área delimitada.

8. **REFERÊNCIAS**

- 8.1. BRASIL. INPIIN 25, de 21 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/in_25_21_de_agosto_de_2013.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2018.

8.2. BRASIL Lei 9.279, de 14 de maio de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm>. Acesso em: 20 ago. 2018.

8.3. Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina. **Planalto Norte Catarinense para Erva-Mate - Denominação de Origem**: delimitação da área. Epagri/Ciram. 2018.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON GOMES DOS SANTOS, Geógrafo(a)**, em 11/09/2018, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA GOMIDE SANTIAGO, Coordenador (a) de Incentivo à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários - Substituto (a)**, em 11/09/2018, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5308164** e o código CRC **9060685B**.